

LEI COMPLEMENTAR Nº 792, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Inclui incs. VII e VIII no *caput* do art. 83 e art. 84-A na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, ampliando o rol de Áreas de Revitalização e estabelecendo-lhes regime urbanístico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 792, de 26 de fevereiro de 2016, como segue:

.....

Art. 2º Fica incluído art. 84-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 84-A. Os terrenos contidos total ou parcialmente nas faixas referidas nos incs. VII e (VETADO) do art. 83 desta Lei Complementar, cujos padrões de fracionamento estão estabelecidos no Anexo 8.3 desta Lei Complementar, terão seus regimes urbanísticos alterados, conforme segue:

I – densidade bruta, código 13 do Anexo 4 desta Lei Complementar;

II – grupo de atividade, código 05 do Anexo 5.1 desta Lei Complementar;

III – índice de aproveitamento, valor do índice aplicado sobre o terreno, conforme o Anexo 6 desta Lei Complementar, com a possibilidade de uso do Solo Criado e de Transferência de Potencial Construtivo até o limite de 3,0 (três vírgula zero), Índice de Aproveitamento Máximo; e

IV – regime volumétrico, código 11 do Anexo 7.1 desta Lei Complementar.

§ 1º A diferença entre o índice 3,0 (três vírgula zero) e o índice de aproveitamento do terreno, sob a forma de Solo Criado, poderá ser adquirida de forma direta, dispensada a licitação.

§ 2º Dos recursos auferidos nos termos do § 1º deste artigo, 10% (dez por cento) serão revertidos para investimentos no Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas e no Hospital de Pronto Socorro, e o restante, no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 3º Exetuam-se ao disposto neste artigo as faixas de terrenos que se constituem Áreas de Interesse Cultural e as Áreas de Ambiência Cultural constantes no Anexo 3 desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 DE ABRIL DE 2016.

**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Paulo Brum,
1º Secretário.**